



DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Duque Bacelar/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI); e institui normas relativas à vigilância epidemiológica, bem como o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas; destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Duque Bacelar/MA com o Selo UNICEF 2025–2028; que preconiza a articulação intersetorial entre as políticas de saúde, educação e assistência social voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal no âmbito municipal e de aproximar os serviços de saúde do ambiente escolar, como estratégia de intensificação das ações de imunização, inclusive extramuros:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Duque Bacelar/MA, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua respectiva área de abrangência, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, para que as crianças e seus familiares sejam previamente informados.

Art. 3º Serão vacinadas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham apresentado eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos (as) os alunos (as), com no mínimo cinco dias de antecedência, solicitando que os (as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.



§2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§3º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) aluno(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º Caso os pais ou responsáveis notificados nos termos §2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família, para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, após a matrícula, a escola deverá enviar à unidade básica de saúde de referência versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será determinado pela secretária Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretária Municipal de Educação e com a Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar- SEMADES, sempre que houver interface com famílias em acompanhamento socioassistencial.

Art. 6º As ações decorrentes deste Decreto serão executadas de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com o apoio técnico da SEMADES, devendo seus resultados ser reportados anualmente para fins de monitoramento e de comprovação ao selo UNICEF.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR , ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA